



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1211/01

Institui, nos termos do art. 1º, §4º, II da Lei nº 1.198/01, o Núcleo de Controle da Qualidade da Merenda Municipal de Mandaguáçu e dá outras providências.

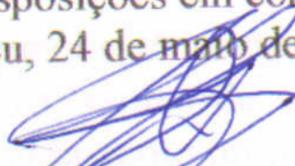
A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no município, o Núcleo de Controle da Qualidade da Merenda Municipal, com a finalidade principal de zelar pela qualidade dos produtos da merenda, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

Art. 2º A composição, estruturação, funcionamento, atividades e finalidades secundárias do Núcleo de Controle da Qualidade da Merenda Municipal constarão em regulamento próprio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Mandaguáçu, 24 de maio de 2001.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal


Ézila Maria Marson Rocha
Diretora do Depto de Educação, Cultura e Esportes